32.ª Sessão Data 05/10/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.

O presente projeto visa a segurança dos trabalhadores garis que relatam a insegurança que vivem no dia a dia da coleta de lixo pela cidade. Enquanto recolhem o lixo, o motorista que conduz o caminhão por muitas vezes não consegue enxergar os trabalhadores na parte traseira do veículo, o que segundo relatos, já ocasionou sérios acidentes destes trabalhadores.

Uma medida simples com a instalação de câmeras de ré poderá evitar acidentes e até mesmo óbitos destes trabalhadores, trazendo mais segurança para os garis.

PROJETO DE LEI Nº 258/21

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CÂMERA DE RÉ NOS CAMINHÕES DE COLETA DE LIXO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA"

Art. 1°. O Poder Executivo editará as medidas necessárias para instalação de câmeras de ré em todos os caminhões de coleta de lixo Municipal de Limpeza Urbana, que vierem a ser adquiridos pelo Município.

Parágrafo único. Nos caminhões já existentes, a instalação do referido sistema deverá ser implantada de forma gradativa.

Art. 2°. As imagens devem ser arquivadas por um período mínimo de um ano e poderão ser utilizadas para atender a demanda judicial e administrativa.

Art. 3°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 05 de outubro de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
Vereador